



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

LEI MUNICIPAL Nº 1218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR E CUSTEAR DESPESAS  
COM A FESTA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder executivo Municipal a realizar a FESTA  
DO IDOSO, no dia 25 de setembro de 2005, e a custear as despesas com sonorização, serviços,  
alimentação, decoração, brindes(camisetas), transportes, conjunto musical, orquestra, serviços e  
materiais, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas  
pelos seguintes elementos de despesa:

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.241.0025.2119 – valorização da terceira idade
- 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
- 3.3.90.32.00.00.00 – material de distribuição gratuita
- 3.3.90.36.00.00.00 – outros serviços terceiros – pessoa física
- 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 23 de setembro  
2005.

  
Gessi José Brandalise  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em  
em 23/09/05